



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

Passo Fundo, 23 de abril de 2018.

MENSAGEM Nº 15/2018

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais, submeto à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

EMENTA: ?ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.378, DE 10 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006?.

Encaminho para a análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, forte no artigo 86, §1º da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que ?ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.378, DE 10 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006?.

Em continuidade as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de reduzir os gastos de despesa com pessoal, em atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos apresentando para a regular tramitação legislativa, a presente proposta que visa extinguir 15 (quinze) funções gratificadas (FG1) e outros 10 (dez) cargos em comissão que compõe a estrutura de pessoal do Poder Executivo, sendo 02 (dois) CC3 e 08 (oito) CCD1.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

Conforme Certidão nº 4280/2018 do Tribunal de Contas do Estado, o comprometimento da folha de pagamento do Município atinge 53,41% da Receita Corrente Líquida – RCL, portanto, acima do limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta que estamos apresentando representará uma economia de aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) por ano aos cofres do Município, é mais uma ação no sentido de reduzir os índices de comprometimento do Município com gastos com pessoal, obedecendo a diretriz traçada pelo artigo 23 da LRF.

Importante registrar que as alterações na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, consideraram, para a extinção proposta das funções gratificadas e cargos de confiança, uma otimização das atribuições e a redução da máquina administrativa, sem representar prejuízo aos serviços e responsabilidades da Administração Municipal, com a absorção das atribuições com cargos e FGs extintos pelas respectivas Coordenadorias que tiveram ampliadas suas responsabilidades.

Importante referir que a presente proposta, sem criar e/ou aumentar, qualquer despesa, ainda busca corrigir uma inconsistência formal existente relativamente ao quantitativo de Coordenadorias definido no artigo 4º da Lei Complementar nº 297/2011, em razão do não acolhimento, em 2006, do veto relativamente à Coordenadoria de Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar que restou criada, aumentando, desde aquela época, para 73 (setenta e três) no número de Coordenadorias existentes da estrutura administrativa do Executivo Municipal..



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

Com essas razões apresentamos à deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Vereadores o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

Luciano Palma de Azevedo
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. **PEDRO DANELI**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.378, DE 10 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 165, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Art.1º - O art.4º da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - É o seguinte o Quadro de Cargos de Direção da administração Direta, ocupados, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira, através de funções gratificadas, em cada nível de direção:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	FG4/FGS4/CCD3	7
COORDENADOR DE COORDENADORIA	FG3/FGS3/CCD2	73
CHEFE DE NÚCLEO	FG2/FGS2/CCD1	116

(N.R)

Art.2º - O art.5º da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 5º É criado o Quadro de Assessoramento da Administração Direta, ocupados por servidores de carreira, através de função gratificada:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assessor de Projetos Especiais	FG1/FGS1	30



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

(N.R)

Art.3º - O quantitativo do cargo em comissão de Assistente Especial I/CC3 contido no quadro previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 297, de 14 de dezembro de 2011 passa a vigorar da seguinte forma, mantido os quantitativos dos demais cargos:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
Assistente Especial I	35 horas/semanais	CC3	9
(...)	(...)	(...)	(...)

Art.4º - Altera a alínea "a" do inciso I do Art.7º da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (?)

I - (...)

a) Coordenadoria de Projetos Especiais: coordenar, planejar, e supervisionar os trabalhos de execução, do Departamento; promover a articulação do Departamento com outros órgãos municipais, em todas as atividades previstas para a execução dos projetos e ações; planejar as ações a serem executadas na área de Fortalecimento Institucional elaborar o plano executivo e o cronograma de execução das ações a serem implementadas na área de Fortalecimento Institucional; propor a contratação de serviços de consultoria e de aquisição de bens, relacionada com o Fortalecimento Institucional; apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços de consultoria e de aquisição de bens, relacionadas com o Fortalecimento Institucional; proceder à análise e aprovação das propostas para as contratações de serviços de consultoria e de aquisição de bens relacionados com o Fortalecimento Institucional; gerenciar os trabalhos relacionados com a execução dos serviços de consultoria e as aquisições de bens relacionados com o



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

componente de Fortalecimento Institucional, nos aspectos técnicos e orçamentários; executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência. (N.R)

Art.5º - Altera a alínea "c" do inciso II do Art.10 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10. (?)

II - (...)

c) Núcleo de Asfaltamento e Calçamento: preparo da cancha e de pista; execução da base e sub-base e compactação; colocação de asfalto; preparo da cancha para novos calçamentos; conserto de meio-fio e conservação de calçamentos existentes.(N.R)

Art.6º - Altera a alínea "c" do inciso IV do Art.10 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 (?)

IV - (...)

c) Núcleo de Canalização e Pontes: responsável por novas canalizações e construção e conservação de pontes, galerias e bueiros celulares; (N.R)

Art.7º - Altera o inciso III do Art.11 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

III - Coordenadoria de Recuperação à Saúde: recuperar o paciente que já está acometido da doença; coordenar o atendimento hospitalar, providenciando e autorizando as internações nos hospitais de Passo



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

Fundo, através do Núcleo Hospitalar; coordenar todas as Unidades Básicas de Saúde responsáveis pela consulta, exames e medicamentos e as Unidades de Pronto Atendimento, sendo responsável também pela escala de atendimento que os profissionais prestam na rede; revisão, autorização e emissão das Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs); controle e distribuição da cota de AIHs entre os hospitais do Município de Passo Fundo, cota esta que é fornecida pela 6ª Coordenadoria Regional da Saúde (6ª CRS); controle dos procedimentos eletivos realizados no município (código 01) e dos procedimentos de urgência/ emergência (código 05); controle das internações hospitalares dos munícipes de Passo Fundo que internam nos hospitais do município, bem como dos moradores do município que internam em hospitais de outros municípios; contato e envio de munícipes à hospitais fora do município; emissão e fornecimento mensal, semanal e diário de relatórios diversos referentes as numerações de AIHs, distribuição da cota de AIHs entre os hospitais do município, internações hospitalares realizadas no Município, CID (Código Internacional de Doenças), das internações hospitalares, internações por hospitais, internações por faixa de AIHs, Programação Pactuada Integrada (PPI), internações mensais, internações fora do município, entre outros; acesso as páginas e sites da internet referentes as atualizações de programas, bem como busca de informações sobre novas portarias e definições do Ministério da Saúde que dizem respeito as AIHs e programas desenvolvidos pelo SIH/SUS (Sistema de Informação de Hospitalizações do Sistema Único de Saúde); contato com a Secretaria Estadual da Saúde e 6ª Coordenadoria Regional da Saúde no que diz respeito a cota de AIHs do Município e demais informações pertinentes ao Núcleo Hospitalar; contato com os hospitais do Município no que diz respeito ao correto preenchimento dos laudos para emissão de AIHs e demais informações pertinentes ao SIH/SUS; controle, avaliação e digitação de todos os procedimentos realizados pelos ambulatórios, CAIS e hospitais do Município, bem como a elaboração de relatórios diversos referentes aos atendimentos



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

realizados no Município de Passo Fundo, consultas por especialidade, número de consultas, entre outros; controle, avaliação e digitação do Boletim de Procedimentos Ambulatoriais (BPA), do Piso de Atenção Básica Ampliado (PABA) e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão; avaliação dos resultados e impacto sobre a saúde da população assistida; programação e alocação de recursos em saúde, tendo em vista toda a abrangência da Programação Pactuada Integrada (PPI); revisão das fichas de atendimento ambulatorial (Fas); controle do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com o objetivo de manter atualizado os dados dos estabelecimento de saúde, tanto dos estabelecimentos hospitalares, como dos estabelecimento ambulatoriais que fazem parte da rede pública e privada, nos níveis federal, estadual e municipal, criando assim um cadastro nacional, que atenda a demanda dos Sistemas de Informações de Saúde e outros, possibilitando a avaliação e acompanhamento precisos do perfil da capacidade instalada e potencial do atendimento a população; cadastro de todos os profissionais que atuam na área da saúde, tanto os da rede pública, como os da rede privada; acesso as páginas e sites da internet referentes as atualizações de programas, bem como busca de informações sobre novas portarias e definições do Ministério da Saúde que dizem respeito aos programas desenvolvidos pelo SIA/SUS; contato com os ambulatórios, CAIS e hospitais do município no que diz respeito ao preenchimento dos formulários usados dentro dos sistemas de saúde, além das demais informações pertinentes ao SIA/SUS; orientar e auxiliar os respectivos Núcleos na execução das competências atribuídas; (N.R)

Art.8º - Altera o inciso III do Art.12 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. (...)

III - Coordenadoria de Arborização: responsável pelo



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

viveiro municipal, que realiza a produção de mudas, sendo responsável pelas autorizações de fornecimento de mudas e controle de produção; orientar e auxiliar; distribuição e avaliação das espécies, de acordo com o clima, espaço, relevo e a estação; manejo da vegetação urbana e rural;

Art.9º - Altera o inciso II do Art.16 da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16. (...)

II - Coordenadoria de Habitação Popular: identificar as áreas degradadas e de risco para moradia; coordenar as atividades de assentamento e reassentamento; melhorias nas condições de habitação; criação de loteamentos e projetos habitacionais, construção de moradias; produção de lotes urbanizados; revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional; regularização fundiária; propor políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e Bem Estar Social; propor convênios com o Governo Federal e ou Estadual; controlar e distribuir os materiais de construção para famílias socialmente vulneráveis; realizar levantamento planimétrico e planialtimétrico das áreas disponíveis para novos projetos habitacionais; planejar e executar obras de saneamento básico nos novos empreendimentos de habitação popular, como também nas habitações existentes, com a detentora da concessão pública, observando-se as competências legais e contratuais; finalizar e controlar com outros órgãos da Administração, a concessão dos serviços de água e esgoto; orientar e auxiliar os respectivos Núcleos na execução das competências atribuídas; (N.R)

Art.10. - Altera o inciso II do Art.17-A da Lei Ordinária n.º 4.378, de 10 de janeiro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17-A. (...)

II - Coordenadoria de Trânsito: coordenação e



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical, fiscalização do trânsito das vias públicas do Município, segurança e educação para o trânsito; manutenção e implantação de semáforos e controladores eletrônicos de velocidade; fiscalização de passeios públicos; expedição, autorização e registro de alvará para táxis, ônibus e transporte escolar; execução da polícia administrativa de trânsito, autuando e impondo sanções, nos termos da legislação vigente; mantém atualizado as estatísticas dos acidentes de trânsito do Município

Art.11 - Altera a alínea ?b.3? do inciso III do art. 19 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. (?)

III - (?)

b.3 – Núcleo de Asfaltamento e Calçamento.

Art.12 - Altera a alínea ?d.3? do inciso III do art. 19 da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19(?)

III - (...)

d.3 - Núcleo de Canalização e Pontes;

Art.13 - Fica revogado a alínea ?a.1.2? do inciso V do art.18, as alíneas ?b.2?, ?c.2? e ?d.1? do inciso III do art.19, a alínea ?c.1? do inciso I do art.20, a alínea ?c.1? do inciso II do art. 20, a alínea ?b.2? do inciso VI do art. 20 e a alínea ?b.1?, do inciso VIII do art. 20, todos da Lei Complementar n.º 165, de 25 de setembro de 2006, a alínea ?a.1? do inciso I do art.7º, as alíneas ?b? dos incisos II, III, IV do art.10, a alínea ?a? do inciso III do art. 11, a alínea ?a? do inciso III do art.12, a alínea ?b? do inciso II do art.16 e a alínea ?a? do inciso II do art.17A todos da Lei Ordinária 4.378, de 10 de janeiro de 2007.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores



0007C55B00001C00279E03AB2201B1AA

publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro
Administrativo Municipal, 23 de abril de 2018.

Luciano Palma de Azevedo
Prefeito